

seguir ao período normal de férias desde que não haja inconveniente para o serviço.

3 — O disposto no n.º 1 só é aplicado nos casos em que o trabalhador tenha direito a, pelo menos, 15 dias de férias, não relevando, para este efeito, o período complementar previsto nesse número.

4 — O período complementar de 5 dias úteis de férias não releva para efeitos de atribuição de subsídio de férias.

5 — O disposto no n.º 1 é aplicado a todos os casos de acumulação de férias.

6 — As faltas por conta do período de férias não afetam o direito ao período complementar de férias, desde que as não reduzam a menos de 15 dias.

Cláusula 14.ª

Férias

1 — Todos os trabalhadores têm direito, em cada ano civil, desde que possuam mais de um ano de serviço efetivo, sem quebra da relação de emprego público, a um período de férias calculado de acordo com as seguintes regras:

- a) 22 dias úteis de férias — até completar 39 anos de idade;
- b) 23 dias úteis de férias — até completar 49 anos de idade;
- c) 24 dias úteis de férias — até completar 59 anos de idade;
- d) 25 dias úteis de férias — a partir dos 59 anos de idade.

2 — A idade relevante para aplicação da regra enunciada no n.º 1 é aquela que o trabalhador completar até 31 de dezembro do ano em que as férias se vencem.

Cláusula 15.ª

Dispensas e faltas justificadas

1 — O trabalhador tem direito a dispensa do serviço no seu dia de aniversário, sem perda de remuneração.

2 — Quando ocorra o falecimento de um familiar do trabalhador da linha colateral em 3.º grau (tio, tia, sobrinho ou sobrinha) o trabalhador tem direito ao dia do funeral, sem perda de remuneração.

CAPÍTULO III

Disposições finais

Cláusula 16.ª

Divulgação obrigatória

Este ACEEP é de conhecimento obrigatório de todos quantos exercem atividades na EEP, pelo que deve ser distribuído um exemplar a cada trabalhador.

Cláusula 17.ª

Procedimento culposo

A violação das normas previstas neste ACEEP é passível de procedimento disciplinar, nos termos da legislação aplicável.

Cláusula 18.ª

Resolução de conflitos coletivos

1 — As partes adotam, na resolução dos conflitos coletivos emergentes do presente ACEEP, os meios e termos legalmente previstos de conciliação, mediação e arbitragem.

2 — As partes comprometem-se a usar de boa-fé na condução e participação nas diligências de resolução de conflitos coletivos, designando com prontidão os representantes e comparecendo em todas as reuniões que para o efeito forem marcadas.

Penacova, 25 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

Humberto José Baptista Oliveira, Presidente da Câmara Municipal de Penacova.

Pela Associação Sindical:

STAL — Sindicato Nacional dos Trabalhadores da Administração Local e Regional, Empresas Públicas, Concessionárias e Afins:

Marlene Maria Sousa Maricato, membro da Direção Nacional e mandatária do STAL.

Aníbal Eduardo Silvério Pinto Martins, membro da Direção Nacional e mandatário do STAL.

Depositado em 10 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 103/2016, a fls. 18 do Livro n.º 2.

10 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*.
209374441

Acordo de adesão n.º 1/2016

Acordo de Adesão entre o Município de Oeiras e o STMO — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Município de Oeiras e de Entidades Públicas e Sociais da Área Metropolitana de Lisboa ao Acordo Coletivo de Empregador Público entre o Município de Oeiras, a FESAP — Federação de Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos — Acordo Coletivo de Trabalho n.º 178/2015.

Entre:

A Entidade Empregadora Pública, o Município de Oeiras, neste ato representado pelo seu Presidente, Dr. Paulo Vistas, e o STMO — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Município de Oeiras e de Entidades Públicas e Sociais da Área Metropolitana de Lisboa, neste ato representado pelo Presidente da Direção, Dr. José João Correia Nóbrega Ascenso, e pela Vogal, Dr.ª Teresa Maria Santos Tomás Rosa Marques, na qualidade de mandatários, conforme credenciais que ficam a constituir anexo ao presente acordo;

Nos termos do disposto no artigo 378.º do anexo da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), é celebrado o presente acordo de adesão, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.ª

Âmbito

O Município de Oeiras e o STMO — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Município de Oeiras e de Entidades Públicas e Sociais da Área Metropolitana de Lisboa acordam na adesão do segundo ao Acordo Coletivo de Trabalho n.º 178/2015, publicado no *Diário da República*, n.º 228, 2.ª série, de 20 de novembro de 2015, celebrado entre o Município de Oeiras, a FESAP — Federação dos Sindicatos da Administração Pública e de Entidades com Fins Públicos e o STE — Sindicato dos Quadros Técnicos do Estado e Entidades com Fins Públicos).

Cláusula 2.ª

Aplicabilidade

O Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Município de Oeiras e de Entidades Públicas e Sociais da Área Metropolitana de Lisboa, em representação dos seus associados, aceita a aplicabilidade do acordo coletivo de trabalho identificado na cláusula anterior sem qualquer reserva e sem qualquer modificação do seu conteúdo.

Cláusula 3.ª

Abrangência

Pelo presente acordo de adesão e em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 365.º do anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho (Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas), estima-se que serão abrangidos 265 trabalhadores.

Cláusula 4.ª

Vigência

O presente Acordo de Adesão entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação na 2.ª série do *Diário da República*.

Oeiras, 20 de janeiro de 2016.

Pelo Empregador Público:

Paulo Vistas, Presidente da Câmara Municipal de Oeiras.

Pela Associação Sindical:

José João Nóbrega Ascenso, Presidente da Direção do STMO — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Município de Oeiras e de Entidades Públicas e Sociais da Área Metropolitana de Lisboa.

Teresa Maria Santos Tomás Rosa Marques, Vogal da Direção do STMO — Sindicato dos Trabalhadores e Técnicos de Serviços do Município de Oeiras e de Entidades Públicas e Sociais da Área Metropolitana de Lisboa.

Depositado em 4 de fevereiro de 2016, ao abrigo do artigo 368.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, sob o n.º 89/2016, a fls. 16 do livro n.º 2.

4 de fevereiro de 2016. — A Subdiretora-Geral, *Sílvia Gonçalves*, no âmbito da competência delegada — Despacho n.º 13824/2013, de 16 de outubro, publicado em DR 2.ª série, de 30 de outubro.

209375121